

REGIMENTO

DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, para o biênio 2015 a 2017, designada pela Portaria nº 123, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e, de 17 de novembro de 2014, reunida em sessão ordinária no dia 01 de dezembro de 2014, na sala de reuniões, no 14º andar na sede do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO PREVIMPA BIÊNIO 2015-2017

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição dos membros representantes dos servidores nos Conselhos de Administração e Fiscal do PREVIMPA para o biênio 2015-2017, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar (LC) n.º 478, de 26 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 16.600, de 03 de fevereiro de 2010, publicado no DOPA em 09 de fevereiro de 2010, alterado pelos Decretos n.º 17.746, de 19 de abril de 2012 e n.º 18.684, de 11 de junho de 2014.

Art. 2º Para o biênio 2015 a 2017, será eleita 1 (uma) única chapa, composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho de Administração e 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores do Poder Executivo. E 1 (uma) única chapa, composta por 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho de Administração e 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores do Poder Legislativo.

§1º As eleições de que trata este artigo somente serão válidas com a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos segurados e, em não sendo atingido este percentual, no mínimo de 20% (vinte por cento) na repetição do processo eleitoral, em no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da promulgação do resultado, nos termos dos §§1º e 2º do art. 15-A da LC nº 478/02 e alterações.

§2º Para fins de verificação do número mínimo de eleitores necessário à validade do pleito, na forma do §1º deste artigo, somar-se-ão os eleitores dos representantes dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo e utilizar-se-á o número de segurados computados no mês que antecede ao da eleição, deduzidos os afastamentos ocorridos no mesmo período.

Art. 3º O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será de 2 (dois) anos, prorrogável nas hipóteses de invalidação, anulação ou atraso da eleição, este devidamente justificado por força maior, sendo vedada a acumulação de mais de 2 (dois) mandatos integrais consecutivos, observado o contido

nos §§1º a 3º do art.12 da LC nº 478/02, com redação da LC nº 631/09.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros.

§1º O presidente da Comissão Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate.

§2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral.

§3º Os suplentes auxiliarão a Comissão Eleitoral, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, e substituirão os titulares em suas ausências.

Art. 5º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo ser publicadas no DOPA-e e afixadas em local público.

Parágrafo único. As resoluções da Comissão Eleitoral deverão ser assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, publicadas no DOPA-e e afixadas em local público até a data de homologação das chapas. Após esta data, as resoluções serão comunicadas diretamente às chapas concorrentes e afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no DOPA-e.

Art. 6º O Processo Administrativo Eleitoral, a que se refere o art. 8º do Decreto nº 16.600, de 3 de fevereiro de 2010, conterà todos os procedimentos das eleições, cronologicamente arquivados, e terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, as quais não poderão ser destacadas, devendo conter:

- I – termo de abertura dos trabalhos;
- II – ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III – apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
- IV – cópia da publicidade dos atos;
- V – demais informações pertinentes;
- VI – termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 7º A fim de assegurar eventual recontagem, os votos apurados eletronicamente permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, gravados em meio magnético, até o transcurso do prazo de recurso do resultado oficial das eleições.

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – fazer cumprir as leis, decretos, normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;
- II – expedir os atos necessários para dar cumprimento às legislações contidas no Art. 1º, bem como publicar os editais e resoluções da Comissão Eleitoral;
- III – distribuir os processos remetidos à Comissão Eleitoral dentre os seus membros;
- IV – determinar diligências quando a Comissão Eleitoral entender necessário;
- V – emitir notificações acerca das decisões da Comissão Eleitoral aos interessados;
- VI – solicitar oficialmente aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre, servidores para auxiliar os eleitores durante o processo de votação eletrônica,

em locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral;

VII – assinar as resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral;

VIII – expedir e assinar comprovantes de comparecimento para aqueles servidores que prestaram serviços relacionados ao pleito, mediante prévia convocação da Comissão Eleitoral.

Art. 9º Compete ao secretário da Comissão Eleitoral:

I – fazer os registros no Processo Administrativo Eleitoral;

II – lavrar Atas;

III – cumprir atribuições que lhe forem definidas pelo presidente da Comissão Eleitoral;

Art. 10. Compete aos auxiliares:

I – cumprir atribuições que lhe forem atribuídas pelo presidente;

II – organizar os locais de votação a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Seção III Do Edital

Art. 11. A convocação das eleições dar-se-á por edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Diretor-Geral do PREVIMPA, cujo extrato será publicado em dois jornais locais de grande circulação e, na íntegra, no DOPA–e, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data fixada para o pleito, nos termos do art. 15-A, da LC nº 478/02 e alterações.

§1º O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I – data de votação;

II – referência ao endereço de acesso ao sistema eletrônico de votação.

III – prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Comissão Eleitoral, que receberá o registro das inscrições das chapas.

§2º Deverão ser afixadas cópias do edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, em mural na sede do PREVIMPA e, a critério da Comissão Eleitoral, nos demais órgãos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Seção IV Do Registro Das Chapas

Art. 12. Cada chapa concorrente às eleições identificará sua condição de representante dos servidores do Poder Executivo ou do Poder Legislativo e conterà, destacada, a nominata dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, vedada candidatura individual.

§1º Não será homologada chapa que esteja em desacordo com os artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 16.600/10 e alterações.

§2º O número de inscrição de chapas ao pleito eleitoral será ilimitado.

Art. 13. Cada chapa será composta obrigatoriamente por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho de Administração, 3 (três) membros

titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores pertencentes ao Poder Executivo. E composta por 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho de Administração e 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal, entre os servidores pertencentes ao Poder Legislativo, nos termos dos arts. 7º, inciso II e III, e 9º, incisos II e III, da LC nº 478/02 e alterações.

§1º Serão asseguradas no mínimo 2 (duas) vagas de membro titular e respectivos suplentes para servidores aposentados em cargo de provimento efetivo na composição de chapa concorrente à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, na condição de representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo.

§2º Serão asseguradas no mínimo 2 (duas) vagas de membro titular e respectivos suplentes para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo ou nele aposentados, provenientes de cada um dos regimes financeiros do RPPS, de repartição simples e de capitalização, na composição da chapa concorrente à eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal na condição de representantes dos servidores pertencentes ao Poder Executivo.

§3º Os aposentados representam o Poder ao qual seu cargo de provimento efetivo esteve vinculado por ocasião da aposentação.

§4º Cada candidato poderá participar de (1) uma única chapa e concorrer para membro de (1) um único Conselho.

§5º As chapas que concorreram ao pleito tratado pelo processo administrativo 009.001419/14.5, poderão encaminhar ofício para a Comissão Eleitoral ratificando os membros para este pleito e informar eventuais alterações na nominata.

Art.14. Poderá compor a chapa todo servidor público do Município de Porto Alegre detentor de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, ou nele aposentado, pertencente ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, e que satisfaça os seguintes requisitos:

I – apresentar comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – inexistência de condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

III – inexistência de condenação administrativa à pena disciplinar de suspensão, ainda que convertida em multa, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas;

Art. 15. Não poderá compor chapa o servidor público municipal que, na data estabelecida no edital de convocação das eleições para a inscrição e registro da chapa:

I – fizer parte da Comissão Eleitoral ou tendo sido indicado na forma do inciso I do art. 5º do Decreto nº 16.600/10;

II - estiver no exercício do segundo mandato consecutivo de membro de Conselho do PREVIMPA, como titular e/ou suplente;

Art.16. É vedado ao servidor integrante de chapa homologada atuar como auxiliar das atividades desenvolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O requerimento para o registro das candidaturas das chapas será recebido pela Comissão Eleitoral no prazo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data da publicação do

editais de convocação das eleições, no local e hora determinados naquele edital.

§1º O requerimento do registro das candidaturas da chapa, assinado pelos próprios candidatos titulares e seus suplentes, conterá identificação em campo próprio do responsável pela mesma, que a representará perante a Comissão Eleitoral e nos demais atos e procedimentos no decorrer do processo eleitoral. O requerimento será endereçado à Comissão Eleitoral em 2 (duas) vias, devidamente preenchido e acompanhado da seguinte documentação de cada um dos integrantes da chapa:

- a) cópia do documento de identidade civil e inscrição no CPF;
- b) carteira funcional ou contracheque comprobatório de ser o integrante da chapa requerente segurado do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na condição de servidor público do Município de Porto Alegre, detentor de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, ou nele inativo, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;
- c) declaração do candidato de experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria e, quando se tratar de experiência em local estranho ao serviço público municipal de Porto Alegre, deverá ser comprovada por certidão ou atestado.
- d) apresentação, por parte de cada um dos componentes da chapa, de certidões negativas dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal;
- e) declaração do candidato, conforme modelo elaborado pela Comissão Eleitoral, de inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos anteriores, ainda que convertida em multa, à data do encerramento das inscrições das respectivas chapas, sob pena de impugnação da candidatura, nos termos do inciso III do art. 14 deste Regimento.

§2º Será permitido o registro por apelidos; em sendo idênticos, será considerado somente o daquele que efetuar a inscrição por primeiro.

§3º Serão aproveitados e validados os documentos apresentados pelo candidato que concorreu ao pleito citado no art. 13, § 5º, exceto as certidões citadas no art. 17, § 1º, alínea d e art. 14 inciso II.

Art.18. Será admitida a inscrição do candidato por procuração, desde que anexado o respectivo instrumento de mandato com a finalidade específica, a respectiva identificação do procurador e a documentação do próprio candidato exigida no §1º, alíneas a, b, c, d, e e, do art. 17 deste Regimento.

Art.19. Caso não haja inscrição de nenhuma chapa no prazo estabelecido em edital, será prorrogado o prazo, a critério da Comissão Eleitoral, respeitando o limite para a realização das eleições conforme estabelecido no art. 15-A da LC nº 478/02, devendo ser procedidas as devidas publicações para conhecimento de todos os interessados.

Art.20. Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se as chapas e os servidores inscritos preenchem os requisitos constantes dos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento.

Art. 21. A listagem contendo as chapas com os nomes de seus integrantes que tiverem o registro de sua candidatura deferido ou não, pela Comissão Eleitoral, será publicada no DOPA-e, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após o término do período de inscrição.

Art. 22. As chapas que apresentarem candidatos inabilitados terão 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da listagem mencionada no artigo anterior, para interpor recurso ou para substituí-los, mediante solicitação de novo registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será permitida uma única substituição por candidato inabilitado.

Art. 23. A chapa que contiver 2/3 (dois terços) ou mais dos candidatos, titulares ou suplentes, inabilitados terá o seu registro indeferido, não havendo a possibilidade de substituição dos candidatos.

Art. 24. A Comissão Eleitoral fará publicar no DOPA-e o resultado do julgamento dos recursos interpostos e das solicitações de substituição de candidatos, deferidos ou não.

Parágrafo único. Quando da publicação do resultado do julgamento dos pedidos de recurso e das solicitações de substituição, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para a substituição de candidatos renunciantes, impugnados ou que estejam impedidos por caso fortuito.

Art. 25. Decorridos os prazos de impugnações e de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral publicará no DOPA-e a homologação das chapas aptas a concorrer ao pleito.

Seção V Da Campanha Eleitoral

Art. 26. O período de campanha eleitoral será realizado a partir da data do edital de homologação das chapas até a data determinada para o pleito no edital de convocação.

Parágrafo único. Os integrantes das chapas homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, durante os 15 (quinze) dias úteis que antecederem às eleições, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, nos termos do art. 30 do Decreto nº 16.600/10.

Art. 27. O acesso dos integrantes de chapas homologadas aos recintos dos diversos órgãos do Município deverá obedecer aos critérios abaixo elencados:

- I – ter prévia anuência do responsável pelas secretarias e órgãos da administração;
- II – não causar tumultos, transtornos e nem interferir nas atividades e rotinas de trabalho dos diversos locais de trabalho que estiverem visitando;
- III – não constranger funcionários que estejam no exercício de suas atividades nos locais onde estiver ocorrendo a visitaçãõ.

Art. 28. É proibida a pichação ou uso de tinta nos bens do Município para fins de campanha eleitoral, sendo que locais e murais para afixação de material de propaganda eleitoral (*folders*, placas, estandartes, faixas ou assemelhados) deverão ser utilizados depois de acordo com os responsáveis por estes locais nos diversos órgãos do Município.

Art. 29. É permitida a utilização do meio eletrônico e dos endereços eletrônicos do Município para divulgação de material eleitoral.

§1º As chapas poderão enviar o material eleitoral para a Comissão Eleitoral e esta encaminhará para a divulgação e publicação no meio eletrônico e nos endereços eletrônicos do Município.

§2º A Comissão Eleitoral poderá utilizar o meio eletrônico e endereços eletrônicos do Município para divulgação de informações sobre o processo eleitoral.

§3º A utilização do meio eletrônico ou dos endereços eletrônicos do Município está regada pela Ordem de Serviço 22/2011, publicada no DOPA de 15/09/2011.

Seção VI Do Eleitor

Art. 30. É eleitor todo funcionário municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Porto Alegre.

§1º É segurado do RPPS todo servidor ativo detentor de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§2º Cada eleitor poderá votar (1) uma única vez em cada eleição, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

§3º Os servidores e os aposentados da Prefeitura elegerão chapa representante dos servidores do Executivo e os servidores e aposentados da Câmara Municipal de Porto Alegre, chapa representante dos servidores do Legislativo.

§4º O servidor cedido votará, unicamente, em chapa representante do poder de origem.

Seção VII Do Voto

Art. 31. O voto é facultativo e secreto para todo o servidor considerado eleitor, detentores de cargo efetivo estável, ou nele aposentado, nos termos do art. 16 do Decreto nº 16.600/10.

Parágrafo único. Será considerado apenas um único voto por servidor municipal.

Seção VIII Da Cédula

Art 32. Será utilizada cédula eletrônica única, possibilitando a votação na(s) chapa(s) concorrente(s), sendo esta(s) identificada(s) pela numeração e nome, podendo, ainda, votar em branco ou anular o voto.

Art 33. O acesso à cédula se dará pelo RH 24 horas, através do endereço eletrônico: <https://rh24horas.procempa.com.br/rh24horas/login.jsp> e estará disponível aos eleitores, ativos e inativos, na data marcada para início da votação.

Art. 34. A identificação das chapas na cédula constará por ordem numérica e nome.

Seção IX Da Votação

Art 35. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar aos eleitores equipamentos

eletrônicos para votação, informando os respectivos endereços de localização, através da publicação no DOPA-e, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao pleito, e divulgação afixada em mural, na sede do PREVIMPA e demais órgãos do Executivo e do Legislativo Municipal.

Art 36. Haverá sempre um integrante indicado pela Comissão auxiliando aqueles eleitores que optarem em exercer seu voto em equipamentos e locais disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, por ofício, aos titulares dos órgãos do Executivo e do Legislativo Municipal que indiquem os nomes das pessoas que trabalharão em locais de votação.

Art. 37. Fica assegurado aos servidores convocados na forma do art. 36, que as horas trabalhadas além da carga horária normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor, desde que devidamente comprovadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, serão compensadas por folga em igual número de horas, a serem usufruídas em uma única oportunidade, mediante previa autorização da chefia mediata, nos termos do art. 33 do Decreto nº 16.600/10.

Seção XI Da Apuração

Art. 38. A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada na sede do PREVIMPA, no dia e hora estabelecido no edital de convocação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 39. O relatório de apuração dos votos, extraído do RH 24 horas, deverá ser assinado pelo Presidente da Comissão e por fiscais das respectivas chapas.

Art. 40. As chapas poderão credenciar fiscais, incluindo seus candidatos, para atuarem na fiscalização da apuração.

Parágrafo único. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral poderá limitar o número de fiscais junto às mesas apuradoras.

Seção XII Das Impugnações e Dos Recursos

Art. 41. O prazo para impugnação do edital de convocação das eleições será de 2 (dois) dias úteis a contar de sua publicação.

Art. 42. O prazo para impugnação de candidatura(s) será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas com seus respectivos candidatos.

Art. 43. Todas as impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 44. A Comissão Eleitoral é a autoridade competente (máxima) para julgar todos

os tipos de recursos impetrados e impugnações de candidaturas.

Art. 45. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto nº 16.600/2010 e nos artigos 13, 14 e 15 deste Regimento, e será proposta através de requerimento fundamentado, em duas vias, com as respectivas provas.

Art. 46. Somente serão recebidos os pedidos de impugnação em que haja identificação completa e clara do peticionário.

Art. 47. O requerimento de impugnação deverá ser anexado ao processo de registro do candidato e, havendo mais de um para o mesmo candidato, deverão ser decididos conjuntamente.

Art. 48. A Comissão Eleitoral, ao receber a impugnação, dará ciência ao candidato e/ou a chapa impugnada, através do DOPA-e, podendo utilizar-se ainda de outros meios oficiais.

Parágrafo Único. A defesa deverá ser apresentada pelo candidato e/ou chapa impugnada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 49. Decorridos os prazos para impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação e publicar a decisão no DOPA-e, no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

Art. 50. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos e chapas impugnadas.

Art. 51. Mesmo que não haja nenhum tipo de impugnação, deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurará as anotações desta ausência.

Art. 52. Caberá recurso do resultado da apuração das eleições.

Art. 53. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito, ou seja, contados da data de publicação no DOPA-e.

§1º Todos os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Os recursos poderão ser interpostos por representante de qualquer das chapas e serão entregues, em duas vias, à Comissão Eleitoral, juntamente com os documentos de prova.

§3º Os originais serão juntados ao processo eleitoral, e a segunda via do recurso e dos documentos de prova será entregues em 2 (dois) dias úteis ao recorrido, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer suas contrarrazões.

Art. 54. Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 7 (sete) dias úteis.

Art. 55. A impugnação do pleito, ou da chapa vencedora, suspenderá a posse dos eleitos até julgamento do recurso.

§1º Não será analisado recurso que verse sobre inelegibilidade de candidato eleito, salvo em casos de fraude comprovadamente documentada.

§2º Comprovada a fraude de candidato eleito, a chapa será desclassificada, tomando posse a segunda mais votada.

§3º Inexistindo chapa classificada será realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta dias), nos termos do Decreto nº 16.600 de 2010.

Seção XIII

Disposições Finais

Art 56. Encerrados os trabalhos do dia, a Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de comparecimento para os servidores que atuaram durante o período de eleição e também da etapa de apuração, contendo data e horários de trabalho.

Art. 57. O eleitor e/ou candidato que fraudar, sabotar ou causar dano ao processo eleitoral ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 58. Os casos omissos, no presente Regimento Eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 34, do Decreto 16.600, de 03 de fevereiro de 2010.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

FATIMA REGINA CARLOS SAIKOSKI,

Presidente da Comissão Eleitoral.